



CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLOTAGEM TRAÇO P/B, PLOTAGEM TRAÇO COLORIDO, CÓPIAS HELIOGRÁFICAS E XEROCÃO PARA USO NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA**, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2016, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 14.069.857-1.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº. 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 06.185.712/0001-09, com sede na Rua Doutor Carlos de Paula Soares, 13 – Bairro Mercês – 80.710-100 – Curitiba - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **NEY ALVAREZ**, RG Nº 6.326.824-0, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 24, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo Nº 13.507.357-1, que ficam desde já fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objetivo o fornecimento de Plotagem traço P/B, Plotagem traço colorido, Cópias Heliográficas e Xerocão para uso na Divisão de Manutenção da **CEASA/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações da CEASA:

- a)- conferir se os serviços foram prestados de acordo com o solicitado;
- b)- conferir se a nota emitida pela contratada corresponde com as quantidades de serviços fornecidos;
- c)- pagar, mensalmente a Contratada, após conferir se os valores da Nota Fiscal, correspondem com a quantidade de serviços solicitados no mês.

São responsabilidades e obrigações da Contratada:

- a)- fornecer o material conforme quantidade solicitada;
- b)- assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais;
- c)- emitir a Nota Fiscal, mensalmente, constando o número de fornecimentos de plotagem e xerocão, para conferência e certificação da CEASA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, desde que não ultrapasse o período estipulado na Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: Para o aditamento se faz necessário que a CONTRATADA formalize a sua intenção de continuidade dos serviços com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL.

O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor do Contrato, da Nota Fiscal, acompanhado das

CPL/ SBB/CONTRATO 013/2016 – DL 012/16 – CEASA X A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal, após a certificação pelo Gestor do Contrato, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

Parágrafo Segundo - O CNPJ/MF da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo Sexto - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência administrativa, fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CEASA vier a realizar, em até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, conforme previsto no artigo 112, inciso II, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CEASA, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, reconhecendo a Contratada neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa.

b) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder por perdas e danos, quando este:

CPL/ SBB/CONTRATO 013/2016 – DL 012/16 – CEASA X A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – CEP 80040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-8282





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato;
 - falir, estar em concordata ou dissolver-se;
 - transferir o contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CEASA;
 - tiver sua atividade suspensa por determinação de Autoridade competente e ainda;
- c) Caso o Contrato venha a ser rescindido por interesse da Contratada, deverá a mesma, a critério da CEASA, continuar por um período de até 30(trinta) dias, prevalecendo as condições do contrato inicial.

CLÁUSULA NONA- DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES

O presente Contrato compreende somente o fornecimento dos materiais de plotagem e xerocão, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Contratada o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designa como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão de Manutenção – MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da Cédula de Registro Civil RG nº. 1.222.738/PR.

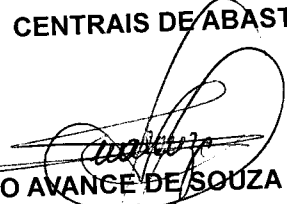
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento ou dele decorrentes, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

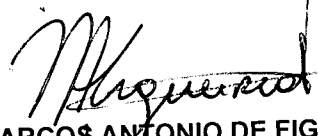
E, por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

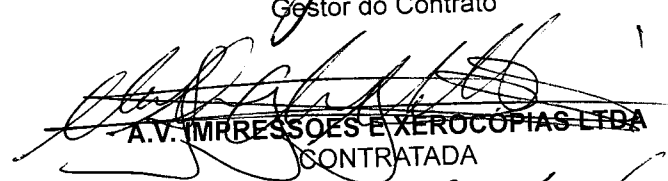
Curitiba, 13 de maio de 2016.

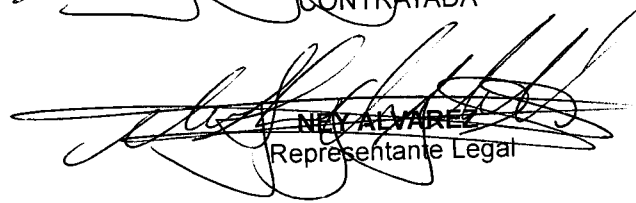
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

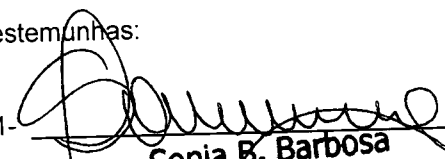

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


MARCOS ANTONIO DE FIGUEIRERO
Gestor do Contrato


A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA
CONTRATADA


NEY ALVAREZ
Representante Legal

Testemunhas:

01- 

Sonia B. Barbosa
CEASA/PR

2- _____

CPL/ SBB/CONTRATO 013/2016 – DL 012/16 – CEASA X A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

01/03

